PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003, DE 2023

Aprova as contas do Poder Executivo do Município de São Mateus do Sul referente ao exercício financeiro de 2015.

Considerando que nos termos do artigo 15, V, da Lei Orgânica Municipal compete exclusivamente a Câmara Municipal julgar as contas anuais do Município;

Considerando que compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre as contas do Município;

Considerando que a Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 184 do Regimento Interno de São Mateus do Sul tem por uma de suas atribuições encaminhar ao Plenário dessa Casa de Leis para apreciação o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, nesse sentido, segue texto da proposição para deliberação dos nobres pares:

Art. 1º Fica aprovada as contas do Poder Executivo do Município de São Mateus do Sul, exercício financeiro de 2015.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 2023.

IRINEU LEPINSKI MACUCO
Presidente

VALTER PRZYWITOWSKI
Secretário

JULIANO ORLOWSKI DE OLIVEIRA
Membro

Câmara Municipal de São Mateus do Sul
Rua João Gabriel Martins, 185 | Caixa Postal 195 | CEP: 83.900-000 | São Mateus do Sul – PR
Telefone: (42) 3532-1230 | www.saomateusdosul.pr.leg.br | e-mail: camara@saomateusdosul.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

A Comissão de Finanças e Orçamento no uso de suas atribuições regimentais encaminha aos nobres pares o Projeto de Decreto Legislativo que trata sobre a análise de prestação de contas anual do ex-Chefe do Poder Executivo, Senhor Clóvis Genésio Ledur, referente ao exercício de 2015.

A aprovação/rejeição de contas do Chefe do Poder Executivo se trata de uma importante atribuição das Câmaras Municipais e, com isso, tal função deve ser tratada com republicanismo, seriedade e tecnicidade, a fim de que se possa ter um processo legislativo transparente e decisório.

No exame de prestação de contas, o vereador não é um legislador, mas sim um julgador das contas do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, cabe a Câmara Municipal, dentro das atribuições do Poder Legislativo, no tocante ao parecer prévio emitido pelo órgão competente, julgar as contas que o Prefeito deve anualmente prestar.

Cabe ressaltar que o parecer prévio do TCE/PR só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. Por esse motivo, Senhores Vereadores, essa Casa deve se pronunciar a respeito do julgamento de contas de governo do exercício 2015.

Embora o TCE-PR tenha desaprovado as contas do exercício financeiro de 2015 é importante destacar que tal desaprovação não se deu em virtude de prática de crime contra a Administração Pública, mas sim por questões financeiras da época, já que houve durante aquele exercício financeiro uma grave crise no cenário nacional, conforme relatam jornais da época:

- https://g1.globo.com/economia/noticia/2015/12/economia-em-2015-o-ano-em-que-o-brasil-andou-para-tras.html
- https://www.canalrural.com.br/programas/rural-noticias/brasil-fecha-2015-com-pior-crise-economica-anos-60233/
- https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2015/09/prefeituras-reduzem-atendimentos-em-protesto-contra-reducao-de-repasses.html
- https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2016-01/ipca-inflacao-oficial-fecha-2015-em-maior-alta-desde

Câmara Municipal de São Mateus do Sul
Rua João Gabriel Martins, 185 | Caixa Postal 195 | CEP: 83.900-000 | São Mateus do Sul – PR
Telefone: (42) 3532-1230 | www.saomateusdosul.pr.leg.br | e-mail: camara@saomateusdosul.pr.leg.br

Note-se bem que o cenário de 2015 impactou as contas públicas não bastasse isso ainda houve o início do impeachment da ex-Presidente Dilma (PT) na qual criou um cenário de incertezas. No Paraná, houve uma queda brusca do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) onde houve a necessidade dos prefeitos limitarem os gastos.

Não bastasse isso, as prefeituras acabaram arcando com mais de 30% (trinta por cento) da arrecadação com despesas de saúde, ao passo que a obrigação constitucional é 15% (quinze) por cento). Além disso, na área da educação, os municípios comprometem 30% de sua receita com esse setor, 5% a mais do que o dever imposto pela legislação".

Destacamos que é dever do gestor buscar alternativas para conter crises econômicas e, no âmbito municipal não foi diferente, já que o ex-prefeito estabeleceu através de decreto algumas prioridades relacionados a continuidade dos serviços de natureza contínua, nesse sentido veja o Decreto nº 1.145/2015.

Como se sabe deve haver o equilíbrio entre as receitas e despesas, situação essa que o ex-gestor não atingiu tendo em vista a queda de arrecadação em ISS, Royalties do Petróleo e FPM. Não bastasse isso, infelizmente o governo do Estado não cumpria sua obrigação no transporte escolar de alunos e em serviços de média e alta complexidade.

Por tais razões, essa Comissão dentro da prerrogativa atribuída ao Poder Legislativo no julgamento das contas do Prefeito diverge da Egrégia Corte do TCE-PR e encaminha aos nobres pares o Projeto de Decreto Legislativo para aprovação das contas do ex-prefeito municipal.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 2023.

IRINEU LEPINSKI MACUCO
Presidente

VALTER PRZYWITOWSKI
Secretário

JULIANO ORLOWSKI DE OLIVEIRA
Membro

Câmara Municipal de São Mateus do Sul
Rua João Gabriel Martins, 185 | Caixa Postal 195 | CEP: 83.900-000 | São Mateus do Sul – PR
Telefone: (42) 3532-1230 | www.saomateusdosul.pr.leg.br | e-mail: camara@saomateusdosul.pr.leg.br